



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PARECER CCJ Nº 225/2024 AO PL Nº 177/2024

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 177/2024

RELATORIA: Luiz Antonio Ramão

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade solicitar autorização da alienação de área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, de propriedade da empresa Ruma Indústria e Comércio de Móveis LTDA, e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que a presente propositura visa obter a autorização expressa desta Casa de Leis, a fim de que seja permitida a alienação de uma área de 1.890 m², Rua da Castanheira, cadastrada como Setor 06, Quadra 189, Lote 098, no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA.

Destaca-se que o referido imóvel foi recebido em doação pela empresa Ruma Indústria e Comércio de Móveis LTDA, através da Escritura Pública de Doação com Encargos, de 05 de novembro de 1998, devidamente registrada junto à Matrícula nº 82.057, mediante prévia autorização legislativa concedida através da Lei Municipal nº 3.600, de 30 de junho de 1997, e depois de cumpridas todas as exigências constantes da legislação aplicável.

Insta salientar que é obrigatória a anuência do Município quando da alienação do imóvel por parte da donatária. Essa condição visa garantir que não sejam descaracterizados os objetivos do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis, instituído pela Lei nº 6.787/2020, mesmo que o imóvel não seja mais considerado como imóvel público.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Ante o exposto, conclui-se que a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 27 de novembro de 2024.

Luiz Antonio Ramão
Relator





Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 973B-626A-4E71-697D